Lei nº 356

"Modifica os artigos 146, 154, 157, 176 e 243, da Lei nº 347, de 25 de março de 1967."

O povo do município de Aconchuaçu, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

1º O artigo 146, da Lei nº 347, de 25 de março de 1967, passará a ter a seguinte redação:

O imposto predial será pago nos seguintes épocas:

Quando o valor do imposto não atingir ou for igual ao salário mínimo vigente na região em duas prestações 30 de abril e 31 de julho.

Quando o valor do imposto for superior ao nível do salário mínimo vigente na região, em 3 (três) prestações - 30 de abril - 31 de julho e 31 de outubro.

A tabela de que trata o art. 154 ficará assim redigida:

Valor do terreno:	Imposto a pagar
Até mcr$ 100,00	mcr$ 2,00
De mais de mcr$ 100,00 até mcr$ 500,00	2,5%
De mais de mcr$ 500,00 até mcr$ 1.000,00	3%
De mais de mcr$ 1.000,00 até mcr$ 2.000,00	4%
De mais de mcr$ 2.000,00 até mcr$ 5.000,00	5%
De mais de mcr$ 5.000,00 até mcr$ 10.000,00	6%
De mais de mcr$ 10.000,00 por fração de mcr$ 2.000,00	0,5%

Art. 3º O imposto predial urbano será arrecadado nos prazos e formas previstas no art. 1º, ítens I e II desta lei.

Art. 4º O art. 157 passará a ter a seguinte redação:

É de mcr$ 2,00 (dois cruzeiros novos) a contribuição mínima do imposto territorial urbano.

Art. 5º O art. 243 passará a ter a seguinte redação:

A taxa de limpeza pública será lançada proporcionalmente à testada do imovel, ou parte dele com economia distinta a razão de mcr$ 0,20 (vinte centavos novos) por metro linear de testada por ano.

Art. 6º O vencimento do prazo para arrecadação da primeira prestação dos impostos predial e territorial urbano no corrente exercício fica prorrogado até 31 de maio.

Art. 7º A tabela A do art. 176, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

I Atividades de construção, reconstrução ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato ou administração ..... 0,5% sobre a receita bruta.

Das atividades do item anterior, quando acompanhadas do fornecimento de materiais ..... 1% sobre 50% da receita bruta.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Aconchuaçu, 6 abril 1967

Antônio Xavier
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Calheiros de Araújo
Secretário